



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 14/02/18  
Através do *Journal*  
Secretaria Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**Altera o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.249/2009 que  
“Estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras  
providências”.**

**JOÃO PAULO MAROSO**, Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições:

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.249, de 16 de novembro de 2009, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*Art. 32. ...*

*§ 1º. ...*

*§ 2º. A avaliação imobiliária para fins de apuração do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - será efetivada por uma Comissão, nomeada por portaria, composta por 3 (três) membros dentre os ocupantes dos seguintes cargos: Assessor do Plano Diretor, Engenheiro Civil, Fiscal de Obras e Posturas, Supervisor de Serviços de Engenharia, Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Habitação e Fiscal Tributário e outros a critério do Chefe do Poder Executivo, devendo obrigatoriamente ter em sua composição servidor efetivo legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, ou o CAU/RS-Conselho de Arquitetura e Urbanismo e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e servidor efetivo ocupante do cargo de Fiscal (Tributário).*

**Art. 2º** - O Artigo 32 da Lei Municipal nº 2.249, de 16 de novembro de 2009, também passa a vigorar, acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

*§ 3º A avaliação, prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 14/02/18  
Através do Diário Oficial  
Secretaria Municipal da Administração

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 14  
(quatorze) dias do mês de fevereiro de 2018.

**JOÃO PAULO MAROSO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretaria Municipal Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 14/02/18  
Através da Secretaria Municipal da Administração  
Municipal

Mensagem nº 03/2018

Nova Bassano, 29 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar nossas cordiais saudações a essa Colenda Casa parabenizando-os pelo honroso trabalho que Vossas Senhorias exercem, e aproveitamos para apresentar o Projeto de Lei nº 03/2018, que altera redação do artigo 32 do Código Tributário Municipal, Lei 2.249/2009, no tocante à criação de Comissão de servidores para avaliação imobiliária para fins de apuração do valor do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis, para sua apreciação e votação.

O presente projeto busca em sua essência a atualização de nossa legislação tributária, especificamente quanto à criação de uma Comissão de Avaliação Imobiliária para fins de apuração do ITBI, haja vista que atualmente as avaliações são efetivadas por um único servidor, o que não atende especificamente aos princípios legais em sua totalidade.

A referida Comissão será composta por servidores de diversas áreas, possibilitando assim uma avaliação totalmente imparcial e legal, respeitados os vários pontos de vistas de técnicos especializados em áreas diversas e correlacionadas. A legislação tributária deve possuir a agilidade e a capacidade de se adaptar de forma rápida às mudanças sociais e econômicas, esse é o espírito e a intenção desse projeto de lei, que busca a adequação de uma legislação já obsoleta e que não atende as necessidades atuais da gestão pública.

Aguardamos o apoio e a compreensão desta ilustre Casa Legislativa esperando a aprovação do projeto de lei ora encaminhado e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**IVALDO DALLA COSTA**

**Prefeito Municipal**